



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 50/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação pelas construtoras e incorporadoras, dos materiais a serem utilizados em obras residenciais no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Paulo Monaro.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Ficam as construtoras e incorporadoras obrigadas a divulgar, de forma detalhada e transparente, a especificação dos materiais que serão utilizados em obras residenciais no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º A divulgação referida no art. 1º será feita por meio de Memorial Descritivo, que deverá conter:

I - Identificação dos materiais a serem empregados nas obras, incluindo marca, modelo, especificações técnicas e normas de qualidade aplicáveis;

II - Indicação dos fornecedores ou fabricantes principais, quando possível;

III - Descrição dos acabamentos internos e externos, sistemas hidráulicos, elétricos, de revestimento e estruturais;

IV - Informações sobre a durabilidade estimada dos materiais, conforme normas técnicas vigentes.

Art. 3º O Memorial Descritivo deverá ser entregue obrigatoriamente:

I - Aos potenciais compradores, antes da assinatura de contrato de compra e venda;

II - Junto à documentação obrigatória para aprovação do projeto na Prefeitura Municipal;

III - Na entrega das chaves do imóvel, com eventuais atualizações.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Art. 4º Alterações significativas nos materiais especificados somente poderão ocorrer mediante:

- I - Justificativa técnica formal;
- II - Consentimento prévio e informado dos compradores, quando já houver contrato assinado.

Art. 5º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência por escrito;
- II - Multa no valor de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme regulamentação;
- III - Em caso de reincidência, suspensão do alvará de construção até a regularização.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de maio de 2025

Paulo Monaro
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Exposição de Motivos

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar a transparência nas relações de consumo no setor da construção civil em Santa Bárbara d'Oeste, garantindo ao comprador de imóveis residenciais o direito à informação clara e precisa sobre os materiais utilizados nas edificações.

Atualmente, muitas reclamações decorrem do uso de materiais de baixa qualidade, não previstos ou informados previamente, comprometendo a durabilidade das construções e a segurança dos moradores.

A proposta está amparada no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente a NBR 15.575, e em princípios constitucionais de proteção ao consumidor e ao interesse local.

Trata-se de medida que visa combater práticas abusivas e assegurar a qualidade das obras no Município, em benefício de toda a coletividade.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de maio de 2025.

Paulo Monaro
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T7146SVSEE2D9X6M> ,
ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T714-6SVS-EE2D-9X6M

